

同，金額為\$67,200,000.00（澳門幣陸仟柒佰貳拾萬元整），並分段支付如下：

2013年	\$ 6,000,000.00
2014年	\$ 18,700,000.00
2015年	\$ 20,400,000.00
2016年	\$ 20,400,000.00
2017年.....	\$ 1,700,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內以下帳目的撥款支付：

經濟分類07.10.00.00.01、次項目3.021.165.17，金額為\$1,924,090.00（澳門幣壹佰玖拾貳萬肆仟零玖拾元整）；

經濟分類07.03.00.00.03、次項目3.021.168.07，金額為\$4,075,910.00（澳門幣肆佰零柒萬伍仟玖佰壹拾元整）。

三、二零一四年至二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門大學本身預算的相應撥款支付。

四、二零一三年至二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年十二月二十七日

代理行政長官 陳麗敏

第 444/2013 號行政長官批示

鑑於判給廣州寅源餐飲服務有限公司澳門分公司「為橫琴島澳門大學新校區住宿式書院學生食堂供應膳食連廚房裝修及設備安裝」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

respectivas cozinhas e o serviço de instalação de equipamentos nas mesmas», pelo montante de \$67 200 000,00 (sessenta e sete milhões e duzentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 6 000 000,00
Ano 2014.....	\$ 18 700 000,00
Ano 2015.....	\$ 20 400 000,00
Ano 2016.....	\$ 20 400 000,00
Ano 2017.....	\$ 1 700 000,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano, nas seguintes rubricas:

Código económico 07.10.00.00.01, subacção 3.021.165.17, pelo montante de \$ 1 924 090,00 (um milhão, novecentas e vinte e quatro mil e noventa patacas);

Código económico 07.03.00.00.03, subacção 3.021.168.07, pelo montante de \$ 4 075 910,00 (quatro milhões, setenta e cinco mil e novecentas e dez patacas).

3. Os encargos referentes aos anos de 2014 a 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2013 a 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Dezembro de 2013.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 444/2013

Tendo sido adjudicado à Guangzhou Yingyuan Catering Service Company Limited Macau Branch Office o«Fornecimento de refeições destinadas às cantinas de estudantes dos colégios residenciais no Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin e a execução das obras de acabamento das respectivas cozinhas e o serviço de instalação de equipamentos nas mesmas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與廣州寅源餐飲服務有限公司澳門分公司訂立「為橫琴島澳門大學新校區住宿式書院學生食堂供應膳食連廚房裝修及設備安裝」的合同，金額為\$63,974,410.00（澳門幣陸仟叁佰玖拾柒萬肆仟肆佰壹拾元整），並分段支付如下：

2013年	\$ 7,670,410.00
2014年	\$ 17,204,000.00
2015年	\$ 18,768,000.00
2016年	\$ 18,768,000.00
2017年.....	\$ 1,564,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內以下帳目的撥款支付：

經濟分類07.10.00.00.01、次項目3.021.165.17，金額為\$2,773,890.00（澳門幣貳佰柒拾柒萬叁仟捌佰玖拾元整）；

經濟分類07.03.00.00.03、次項目3.021.168.07，金額為\$4,896,520.00（澳門幣肆佰捌拾玖萬陸仟伍佰貳拾元整）。

三、二零一四年至二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門大學本身預算的相應撥款支付。

四、二零一三年至二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年十二月二十七日

代理行政長官 陳麗敏

第 445/2013 號行政長官批示

鑑於判給中國海外工程（澳門）有限公司提供「往內港航道及附近水域應急打撈清障服務」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

1. É autorizada a celebração do contrato com a Guangzhou Yingyuan Catering Service Company Limited Macau Branch Office, para o «Fornecimento de refeições destinadas às cantinas de estudantes dos colégios residenciais no Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin e a execução das obras de acabamento das respectivas cozinhas e o serviço de instalação de equipamentos nas mesmas», pelo montante de \$63 974 410,00 (sessenta e três milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e dez patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 7 670 410,00
Ano 2014.....	\$ 17 204 000,00
Ano 2015.....	\$ 18 768 000,00
Ano 2016.....	\$ 18 768 000,00
Ano 2017.....	\$ 1 564 000,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano, nas seguintes rubricas:

Código económico 07.10.00.00.01, subacção 3.021.165.17, pelo montante de \$ 2 773 890,00 (dois milhões, setecentas e setenta e três mil, oitocentas e noventa patacas);

Código económico 07.03.00.00.03, subacção 3.021.168.07, pelo montante de \$ 4 896 520,00 (quatro milhões, oitocentas e noventa e seis mil, quinhentas e vinte patacas).

3. Os encargos referentes aos anos de 2014 a 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2013 a 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Dezembro de 2013.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 445/2013

Tendo sido adjudicada à Companhia de Engenharia China Overseas (Macau), Limitada a prestação dos «Serviços de recuperação de salvados e levantamento de obstáculos em caso de emergência no canal do porto interior e nas águas circunvizinhas», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: